

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 09/2016 APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EMBARGO CONDICIONADA À CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DANO AOS RECURSOS NATURAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. O agente autuante só deverá aplicar a medida cautelar de embargo prevista no artigo 101, II do Decreto nº 6.514/2008 quando se constatar a existência de danos potenciais ou concretos aos recursos naturais da Unidade de Conservação. REFERÊNCIA: Nota nº 0077/2016/COMAF/PFE-ICMBIO-PGF/AGU. Despacho nº 0387/2016/PFEICMBIOSEDE/PGF/AGU.